



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: cmsjqm@vsp.com.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

CNPJ 15.023.120/0001-81

LEI Nº 1535 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE ASSENTOS
PARA O PÚBLICO NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORES: VEREADORES DIVERSOS

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Art. 2º - Os bancos disponibilizarão no interior de suas agências de no mínimo quinze assentos para a acomodação dos seus clientes.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento a que se refere este artigo ocupará espaço proporcional à área destinada ao público nas agências, conforme o estabelecido o regulamento desta lei.

Art. 3º - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 4º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 5º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento;

II - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na primeira autuação;

III - multa de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), na segunda autuação;

IV - multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na terceira autuação.

Art. 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

JOSE OLÍMPIO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal